



PORTARIA Nº 471, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 4º da Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Obedecidas as condições, critérios e limites estabelecidos pela Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 4.231 e nº 4.232, de 18 de junho de 2013, e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros, sobre a média dos saldos diários - MSD de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

§ 1º A MSD não poderá exceder a: I) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Apoio à Renovação e Implantação de Novos Canaviais (ProRenova-Rural);

II) R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Apoio à Renovação e Implantação de Novos Canaviais (ProRenova-Industrial).

§ 2º As operações de que trata o caput deste artigo deverão ser contratadas a partir da vigência da presente Portaria até 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º O valor das equalizações de taxa de juros de que trata esta Portaria ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao sistema BNDES, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo BNDES à STN, por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano (periodicidade semestral).

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme exigido pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 4º O valor da equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I desta Portaria.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º O BNDES deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado conforme a planilha constante do anexo II;

II - mensalmente, a previsão mensal dos recursos a serem aplicados;

III - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 6º O BNDES deverá informar, até o último dia do mês de janeiro, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por Região da Federação.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, relativo à MSD das aplicações em operações de que tratam os incisos I e II do § 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano, respectivamente:

$EQL = MSD \times [(TJLP_{ms} + 1,027)^{n \times DAC} - (1,055)^{n \times DAC}] \div a$

$EQA = EQL \times (1 + TJLP^*)$

EQA = Equalização apurada referente ao período de equalização;

MSD = Média dos saldos diários das aplicações no período de equalização;

TJLP_{ms} = Média Geométrica da TJLP do período de equalização, anualizada e na forma unitária;

n = Número de dias corridos do período de equalização;

DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366);

EQA = Equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;

TJLP* = TJLP efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;

ANEXO II

Table with 4 columns: Linha de Financiamento, Limite, Equalização, Valor Contratado até o último dia do mês, Valor disponível para contratação até o último dia do mês, Valor desembolsado até o último dia do mês.

PORTARIA Nº 472, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 4º da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Obedecidas as condições, critérios e limites estabelecidos pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, pelo Decreto nº 5.288, de 29 de novembro de 2004, pela Portaria/MF nº 285, de 23 de abril de 2013, e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.000, de 25 de agosto de 2011 e alterações posteriores, ficam estipulados, para o período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2013, os seguintes limites de subvenção econômica a ser concedida pela União no âmbito das operações de microcrédito produtivo orientado, por instituição financeira:

I - Banco do Nordeste do Brasil S/A (CNPJ 07.237.373/0001-20): até R\$ 107.900.000,00 (cento e sete milhões e novecentos mil reais);

II - Banco do Brasil S/A (CNPJ 00.000.000/0001-91): até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

III - Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04): até R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais);

IV - Banco do Estado do Espírito Santo S/A (CNPJ 28.127.603/0001-78): até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

V - Banco da Amazônia S/A (CNPJ 04.902.979/0001-44): até R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);

VI - Agência de Fomento do Paraná (CNPJ 03.584.906/0001-99): até R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais);

VII - Banco do Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 92.702.067/0001-96): até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

VIII - Agência Estadual de Fomento do Rio de Janeiro (CNPJ:05.940.203/0001 -81): até R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)

Art. 2º Para fazer jus ao recebimento da subvenção, as instituições financeiras relacionadas no artigo 1º desta Portaria deverão, obrigatoriamente, adotar, para envio das informações relativas às operações realizadas, nos termos do artigo 8º da Portaria MF nº 285, de 2013, a sistemática operacional informada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único. No caso de atraso no encaminhamento das informações referidas no caput em decorrência da não adoção da sistemática operacional estabelecida pela STN, o pagamento do valor devido será postergado, sem a incidência de atualização monetária, para o mês subsequente, até que a instituição financeira se adeque ao padrão estabelecido pela STN.

Art. 3º Os valores de subvenção devidos, referentes aos meses de janeiro a abril de 2013, serão atualizados, conforme metodologia constante do anexo da Portaria nº 285 de 2013, desde o primeiro dia do mês subsequente até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

Art. 4º Esta Portaria revoga a Portaria nº 358, de 17 de junho de 2013, e entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 473, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 4º da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Obedecidas as condições, critérios e limites estabelecidos pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, pelo Decreto nº 5.288, de 29 de novembro de 2004, pela Portaria/MF nº 411, de 10 de julho de 2013, e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.000, de 25 de agosto de 2011 e alterações posteriores, ficam estipulados, para o período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2013, os seguintes limites de subvenção econômica (incluindo a atualização) a ser concedida pela União no âmbito das operações de microcrédito produtivo orientado, por instituição financeira:

I - Banco do Nordeste do Brasil S/A (CNPJ 07.237.373/0001-20): até R\$ 133.995.191,00 (cento e trinta e três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e um reais);

II - Banco do Brasil S/A (CNPJ 00.000.000/0001-91): até R\$ 63.653.038,00 (sessenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trinta e oito reais);

III - Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04): até R\$ 58.639.058,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e trinta e nove mil, cinquenta e oito reais);

IV - Banco do Estado do Espírito Santo S/A (CNPJ 28.127.603/0001-78): até R\$ 807.952,00 (oitocentos e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais);

V - Banco da Amazônia S/A (CNPJ 04.902.979/0001-44): até R\$ 2.441.945,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais);

VI - Agência de Fomento do Paraná (CNPJ 03.584.906/0001-99): até R\$ 33.856,00 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais);

VII - Banco do Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 92.702.067/0001-96): até R\$ 2.460.033,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, trinta e três reais);

Art. 2º Para fazer jus ao recebimento da subvenção, as instituições financeiras relacionadas no artigo 1º desta Portaria deverão, obrigatoriamente, adotar, para envio das informações relativas às operações realizadas, nos termos do artigo 8º da Portaria MF nº 411, de 2013, a sistemática operacional informada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único. No caso de atraso no encaminhamento das informações referidas no caput em decorrência da não adoção da sistemática operacional estabelecida pela STN, o pagamento do valor devido será postergado, sem a incidência de atualização monetária, para o mês subsequente, até que a instituição financeira se adeque ao padrão estabelecido pela STN.

Art. 3º Os valores de subvenção devidos, referentes aos meses de junho a dezembro de 2013, serão atualizados, conforme metodologia constante do anexo da Portaria nº 411 de 2013:

I - Para os valores devidos até a data da publicação desta Portaria ensejar atualização desde o primeiro dia do mês subsequente até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

II - Para os valores devidos a partir da data da publicação desta Portaria ensejar atualização de acordo com disposto no § 3º do artigo 8º da Portaria nº 411, de 10 de julho de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 474, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo §6º do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e pelo § 5º do art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 71, de 5 de março de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIX:

XIX - Subprograma "Cerealistas":

Table with 3 columns: Período de contratação, Descrição da operação, CF - Custo da Fonte dos Recursos.

Art. 2º O inciso III do art. 7º da Portaria nº 71, de 5 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - os valores apurados das equalizações a partir de 16 de abril de 2012, relativos às operações contratadas pelo BNDES, serão devidos nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração e atualizados pelo Tesouro Nacional desde a data de apuração até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA